

## REAL DIGITAL

A exemplo do Yuan digital, lançado recentemente pelo Banco Central de Pequim, tornando a China a primeira potência a emitir sua moeda digital, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) editou em 24 de maio de 2021 uma nota apresentando as suas diretrizes para a criação do real digital, uma tecnologia que pode gerar grandes impactos no mercado financeiro e eventual regulamentação específica.

A instituição acredita que “O tema se encaixa no contexto da agenda de modernização tocada pelo Banco” na esteira de diversas inovações tais como o PIX, um sistema de pagamento instantâneo, e a implementação das duplicatas eletrônicas que está sendo realizada em etapas (conforme Resolução [nº 4.815](#) e na [Circular nº 4.016](#)).

Tal moeda circularia apenas entre as instituições financeiras participantes do Sistema Financeiro Nacional, não possuindo qualquer tipo de substrato físico.

Dentre os diversos planos para a utilização desta nova tecnologia estão a integração de serviços financeiros a diversas áreas em franco crescimento tais como *smart contracts* (elaboração de contratos com base em linguagem de programação), internet das coisas (conexão de objetos de uso diário à internet com diversas aplicações comerciais) e dinheiro programável (inclusão de características específicas na moeda como, por exemplo, uso apenas para fins específicos). Outro aspecto importante, que o diferencia da moeda tradicional está na sua rastreabilidade, como cada unidade de qualquer moeda digital possui em seu código uma “marca” única, automaticamente armazena a informação de quem foram os proprietários da moeda, com todo o histórico de propriedade. Isso facilita, por exemplo, identificar casos de lavagem de dinheiro. Todos os intermediários de transações que estejam sendo investigadas podem ser facilmente identificados, facilitando o trabalho das autoridades em casos de tentativas de legalização de dinheiro de origem ilícita.

Três categorias foram utilizadas para identificar as frentes de atuação e desenvolvimento do real digital: funcionamento, garantias legais e premissas tecnológicas.

O real digital poderá ser usado no mercado de varejo, tanto online quanto offline, sendo que maiores detalhes a respeito destas aplicações não foram dados.

O real digital também possuirá curso legal, podendo ser utilizado como meio de pagamento obrigatório no Brasil atendendo ao artigo 1º da lei 9.069/1995. Além disso, é possível que a lei 12.865/2013 seja alterada para incluir eventuais disposições específicas a respeito do uso do real digital no âmbito dos arranjos de pagamento.

Também se deixou claro que o real digital não contará com qualquer tipo de atualização monetária automática, sofrendo com os efeitos da inflação assim como o real físico.

As garantias reais também foram abordadas. O BACEN deixou claro que “o arcabouço legal deve ser ajustado para dar ao BC as competências necessárias para operar essa nova forma do real, garantindo assim a segurança jurídica das operações”. Isto pois a custódia, circulação e questões de compliance geradas por tal tecnologia não são amplamente abarcadas pelas atuais normas.

A possibilidade de cessão fiduciária de recebíveis envolvendo o real digital, por exemplo, precisará de operacionalização própria. Esta modalidade de garantia pode ser muito beneficiada por um dinheiro programável pois permite-se que os recursos sejam rastreados com grande facilidade, diminuindo os riscos da operação.

O real digital com certeza exigirá a criação de sistemas próprios para o seu uso e adequação e investimento por parte das instituições financeiras, empresas e pessoas físicas. Contudo, maiores detalhes a respeito das premissas tecnológicas não foram revelados.

Por fim, o BACEN também frisou que o projeto de real digital não é equivalente a uma criptomoeda vez que esta última “não detém as características de uma moeda – ou seja de meio de troca, de reserva de valor e de unidade de conta – mas, sim, as características de ativo” sendo apenas “uma nova forma de representação da moeda já emitida pela autoridade monetária nacional”. Adicionalmente, criptomoedas como *Bitcoin* (BTC), *Ethereum* (ETH) e *Binance Coin* (BNB), embora expressivas mundialmente e até indiretamente já investidas por veículos de investimento do Brasil, ainda não possuem regulamentação própria no país e são oriundas de um sistema descentralizado de emissão, via “mineração” e baseadas na tecnologia *blockchain*, que consiste em um registro distribuído, público e aberto.

O BACEN e mesmo da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que instituiu o SANDBOX regulatório, estão trabalhando visando estimular a inovação tecnológica e a diversidade de modelos de negócio, favorecendo dessa forma a concorrência entre os fornecedores de produtos e serviços financeiros com o objetivo de atender as diversas necessidades dos usuários, pautada na segurança jurídica. A atitude proativa mostra que estamos na vanguarda deste processo de transformação ao fazer uso das tecnologias para inovar em produtos e serviços financeiros.

Link: [BC apresenta diretrizes para o potencial desenvolvimento do real em formato digital \(bcb.gov.br\)](https://www.bcb.gov.br)

**Sócia Responsável:**

**Andrea Sano Alencar**

[asano@efcan.com.br](mailto:asano@efcan.com.br)

**Advogados:**

**Luiz Gustavo Doles Silva**

[lsilva@efcan.com.br](mailto:lsilva@efcan.com.br)

**Guilherme Tavares**

[gtavares@efcan.com.br](mailto:gtavares@efcan.com.br)